ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA – AVEC
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL –UNIFACOL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – BACHARELADO

MICHELLE LUCIA DE MELO

O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ATUAÇÃO E IMPORTÂNCIA COMO PROTAGONISTA NA DEFESA DOS DIREITOS

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
2021

MICHELLE LUCIA DE MELO

O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ATUAÇÃO E IMPORTÂNCIA COMO PROTAGONISTA NA DEFESA DOS DIREITOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Facol – UNIFACOL, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.
Área de Concentração: DCA
Orientadora: Tarciana dos Santos Castelo Branco

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
2021

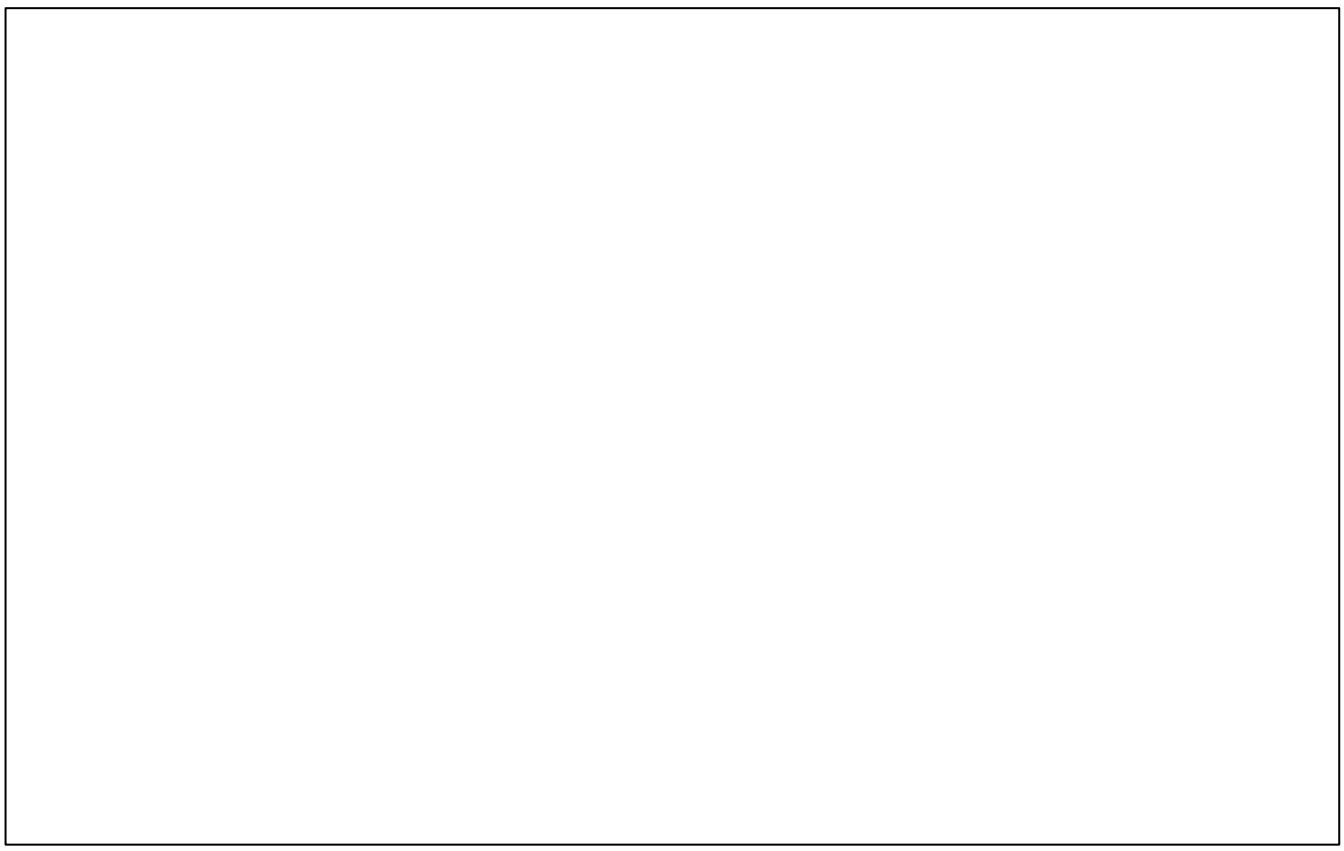

ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA – AVEC
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL
COORDENAÇÃO DE TCC DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ATA DE DEFESA

MICHELLE LUCIA DE MELO

O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ATUAÇÃO E IMPORTÂNCIA COMO PROTAGONISTA NA DEFESA DOS DIREITOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Facol - UNIFACOL, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.
Área de Concentração: DCA

A Banca Examinadora composta pelos Professores abaixo, sob a Presidência do primeiro, submeteu o candidato à análise da Monografia em nível de Graduação e a julgou nos seguintes termos:

Professor: _____

Julgamento – Nota: _____Assinatura: _____

Professor:_____

Julgamento – Nota:: _____ Assinatura: _____

Professor:_____

Julgamento – Nota: _____Assinatura: _____

Nota Final: _____. Situação do Acadêmico: _____. Data: ___/___/___

MENÇÃO GERAL:_____

Coordenador de TCC do Curso de Direito:

Omar dos Santos Silva.

Não há exemplo maior de dedicação do que o da nossa família. À minha querida família, que tanto admiro, dedico o resultado do esforço realizado ao longo deste percurso, e a você minha eterna cunhada Ana Claudia (in memoriam), que sempre me apoiou.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me proporcionado chegar até aqui e a Nossa Senhora Aparecida por sempre escutar minhas preces e interceder por me junto ao seu filho.

A você minha mãe querida por sempre está presente em todos os momentos de minha vida, me apoiando em todas as minhas escolhas e decisões e por nunca ter soltado minha mão e me fazendo levanta todas as vezes que eu tropeçava ou não tinha, mas força para me erguer você sempre me erguia e ainda o faz com a maior maestria do mundo, eu tenho o maior orgulho de ser tua Filha.

A você mãe Cleo meus sinceros agradecimentos por também está presente em minha vida, por ter escutado de me todas as reclamações do mundo, por ter me ensinando o que é ter uma família, por ter indo nas reuniões das escolas e mesmo quebrando o relógio da professora você sempre esteve do meu lado obrigada por tudo e, mas obrigada ainda por também me deixar te chamar de mãe.

Meu pai você foi o único ao qual chamei de “Pai”, você foi aquele que me viu andar pela primeira vez, aquele que assobiava quando chegava na esquina de casa e que eu sem tamanho saia a teu encontro, pra ser pai não precisar ter o mesmo sangue porque o amor acontece no coração, obrigada por ser meu Pai.

Emily, Emivaldo a vocês agradeço todo o estresse do mundo (risos), a vida me presentou com os dois seres, mas encantadores ao qual posso chamar de afilhados e primos, os irmãos de coração que são meus orgulhos e tesouros obrigada por todo o apoio que vocês sempre me dão.

Aos amigos que a faculdade me deu, aqueles que durante todos esses anos se tornaram muito, mas que amigos, que em todos os momentos se fizeram presentes em minha vida. Meu muito obrigada!

E a você cunhada por ter me dando o maior presente da vida minha Clarinha, por ter feito meu irmão feliz e ter mostrado a ele todos os encantos maravilhoso da vida. Obrigada por todas as taças de vinhos tomadas aos domingos na varanda de casa. Seja sempre a nossa estrela guia Ana Claudia *in memoriam*.

Obrigada Deus por sempre ter realizado a tua vontade em minha vida.

Se Deus fizer, Ele é Deus
Se não fizer, Ele é Deus
Se a porta abrir, Ele é Deus
Mas se fechar, continua sendo Deus
Se a doença vier, Ele é Deus
Se curado eu for, Ele é Deus
Se tudo der certo, Ele é Deus
Mas se não der, continua sendo Deus
Eu não O adoro pelo que Ele faz
Eu O adoro pelo que Ele é
Haja o que houver sempre será Deus

(DELINO MARÇAL, 2015).

RESUMO

A presente pesquisa é norteada por intermédio de um trabalho de conclusão do Curso de Direito, direcionado em trazer subsídios cruciais acerca da temática proposta. Na ocasião, abordando o tratamento dado a criança e ao adolescente, através da Constituição da República Federativa do Brasil, descrevendo os princípios e direitos fundamentais. Buscando exemplificar o Conselho Tutelar, sua previsão legal na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, enumerando suas responsabilidades para com a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Apresenta a natureza jurídica do Conselho Tutelar destacando suas atribuições por meio de análise de leis e jurisprudências. O objeto de investigação é o Conselho Tutelar, analisando o seu papel social na fiscalização, defesa e promoção do direito da criança e adolescente nos municípios. A relevância deste estudo é demonstrada pelo reconhecimento do órgão enquanto ente integrante da Federação capaz de garantir a defesa dos Direitos dos menores, como também a garantia dos Direitos Fundamentais estabelecidos por nossa Constituição Federal. O tema tem importância uma vez que se deve dar atenção especial à infância e adolescência por ser o período no qual se desenvolve o caráter da pessoa, um período de aprendizado, de conflitos internos e externos. O método de abordagem é o dedutivo. A técnica de procedimento é o monográfico. Por fim, destaca-se que os resultados apontam para diversas e importantes fragilidades do Conselho Tutelar as quais requerem olhar cuidadoso e urgente para fins de superação.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Direitos. Princípios.

ABSTRACT

The present research is guided by a work to conclude the Law Course, aimed at bringing crucial subsidies about the proposed theme. On the occasion, addressing the treatment given to children and adolescents, through the Constitution of the Federative Republic of Brazil, describing the fundamental principles and rights. enumerating their responsibilities for the defense of the Rights of Children and Adolescents. It presents the legal nature of the Guardianship Council, highlighting its attributions through the analysis of laws and jurisprudence. The object of investigation is the Tutelary Council, analyzing its social role in the inspection, defense and promotion of the rights of children and adolescents in the municipalities. The relevance of this study is demonstrated by the recognition of the body as a member of the Federation capable of guaranteeing the defense of Minors' rights, as well as the guarantee of Fundamental Rights established by our Federal Constitution. The theme is important since special attention should be given to childhood and adolescence as it is the period in which the person's character develops, a period of learning, of internal and external conflicts. The method of approach is the deductive one. The procedure technique is the monographic one. Finally, it is highlighted that the results point to several and important weaknesses of the Tutelary Council which require careful and urgent attention for the purpose of overcoming.

Keywords: Adolescent. Kid. Rights. Principles.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10
2 O CONSELHO TUTELAR E O ECA 14
2.1 O ECA e o surgimento do Conselho Tutelar 14
3 A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 23
3.1 Princípios orientadores dos Direitos das Crianças e do Adolescentes 23
4 O CONSELHO TUTELAR E SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 27
4.1 O Conselho Tutelar e sua atuação no Brasil 27
4.2 Missão e atribuições 32
4.3 Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente 33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 38
REFERÊNCIAS 40

1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil são recentes. Na trajetória histórica de defesa dos direitos desse segmento, aparecem três paradigmas de proteção: assistência caritativa, filantropia e proteção integral. Inicialmente a assistência caritativa, onde o Estado não intervém, e os pais eram responsáveis pela proteção e punição dos filhos, quando esses não queriam assumir suas responsabilidades, as instituições acolhiam as crianças e adolescentes abandonados e estes formavam a roda dos expostos (FREITAS, 2011).

No segundo modelo, a filantropia substitui a caridade, nessa época o Estado passou a regular a vida das crianças e adolescentes, através de leis e normas, instituindo a doutrina da situação irregular, com o código de menores, que considerava esse segmento como objetos de proteção e controle (ALBINO, 2013).

Para adequar-se à Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que reconheceu as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, foi instituído o terceiro paradigma que vivemos hoje, foi introduzido inicialmente na Constituição Federal de 1988, e regulamentado na lei 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (SIMÕES, 2011).

O ECA representa necessariamente uma política de proteção de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente; essa política segue o princípio da democracia participativa, definindo que as responsabilidades devem ser compartilhadas.

Para isso o ECA ordena a criação de mecanismos e espaços públicos que garantem a intervenção e participação ativa e direta da sociedade, no controle social das ações públicas e efetivação dos direitos sociais para esse segmento. Surgem então os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares (COSTA; PORTO, 2013).

Os Conselhos de Direitos são espaços de discussão, de composição paritária entre governo e sociedade civil para, de forma democrática, entre outras competências, definir e deliberar políticas públicas para crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar, objeto de estudo desta investigação, é um órgão colegiado formado por cinco conselheiros, escolhidos pela sociedade para zelar pela

efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, atuando sempre que esses direitos sejam ameaçados ou violados. Vale ressaltar também que em alguns casos são aplicados às medidas de proteção ou medidas pertinentes aos pais ou responsáveis (FREITAS, 2011).

Por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente foi determinado que cada município deveria criar o Conselho Tutelar para o atendimento às crianças e adolescentes que por algum motivo, não tivessem seus direitos respeitados. Este órgão passa a ser o responsável em intervir nestas situações de violação de direitos e deve atuar de forma a findá-la (COSTA; PORTO, 2013).

Para isso este órgão deve atender a sua demanda e requisitar serviços de atendimento no seu respectivo município. Nasce então, uma instância do Poder Público, constituída por cidadãos escolhidos pela própria sociedade que deverão defender de forma intransigente os direitos infanto-juvenis. Sendo este organismo o objeto desta pesquisa (SIMÕES, 2011).

O estudo sendo desenvolvido a partir da evolução histórica das legislações internacionais e menoristas brasileiras até as bases para atual legislação, assim, analisando o processo de construção dos direitos da criança e do adolescente. Prosseguindo com a análise dos direitos fundamentais da criança e adolescente onde o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo criado com o objetivo de fazer cumprir e regularizar as conquistas obtidas em favor da infância e da juventude.

Constituindo uma fundamentação baseada em compreender a interação do Conselho Tutelar no âmbito da defesa do direito da criança e do adolescente, considerando as demandas e os desafios evidenciados no fortalecimento deste processo.

O problema central de estudo busca responder: Qual o papel do Conselho tutelar na atualidade e se tem sido efetivo com relação aos Direitos da Criança e do Adolescente?

Diante disso, partindo da hipótese de que por intermédio da realização e desenvolvimento de projetos educacionais, torna-se possível conseguir assim minimizar a taxa, reduzindo consideravelmente os índices de vários tipos de violências contra crianças e adolescentes, sobretudo tendo assim todo o desenvolvimento correlacionado com propostas e programas que estejam necessariamente direcionados para que se tenha o empoderamento dos direitos

de crianças e de adolescentes, principalmente de mulheres, afastando-as das diversas situações de vulnerabilidades sociais. Analisando também outra hipótese como a questão da falta de efetividade do conselho tutelar no Direito da Criança e do Adolescente, sendo possível destacar que isto pode está atrelada a ausência de políticas públicas para criança e adolescente como também a necessidade de uma formação continuada de maneira e efetiva e integrada para todos os profissionais (SIMÕES, 2011).

As motivações que impulsionaram esta pesquisa surgem numa base em investigar sobre o papel do Conselho Tutelar, analisando a sua prática profissional do dia a dia, e enfrentamento aos desafios para desenvolver suas atribuições conferidas no ECA, ou seja, a efetivação e garantia dos diretos das crianças e adolescentes.

Sendo assim, o interesse está fundamentado na tentativa de compreender a violência contra a criança e ao adolescente na atualidade. Busca-se por meio desse, demonstrar como diversos segmentos de nossa sociedade podem contribuir neste amparo às menores vítimas de violência, especialmente o Conselho Tutelar meio dos seus agentes. Assim, compreender o perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência, de onde partem as agressões, como é feito o registro e acolhimento desses menores.

Nesse sentido, a pesquisa se fundamenta no interesse pessoal de identificar os reais motivos para o crescimento da violência praticada contra crianças e adolescentes e quais são as políticas oriundas do poder público para reverter o quadro atual. Também, identificando a necessidade de compreender como a instituição Conselho Tutelar vem desempenhando a sua função de agente protetor desses indivíduos e como essa tarefa se concretiza na atualidade.

Tendo como objetivo geral em analisar a efetividade do conselho tutelar no que se refere ao Direito da Criança e do Adolescente. Seguindo com os objetivos específicos em: Elucidar as suas competências e atribuições, assim como as dificuldades encontradas para que as garantias fundamentais sejam devidamente garantidas e efetivadas; Identificar quais e problemas que os conselheiros enfrentam no seu dia a dia para o exercício adequado de sua função e analisar a real eficácia do órgão Conselho Tutelar como instrumento para viabilizar a aplicação efetiva dos direitos e garantias destinados a crianças e adolescentes.

Para a realização deste trabalho será realizado uma revisão de literatura, com o objetivo de adquirir conhecimento do contexto histórico dos paradigmas de proteção jurídico social que antecederam a atual legislação.

Conjuntamente efetuando uma pesquisa documental, para conhecer e apreciar a criação dos mecanismos da política de proteção integral, ao exemplificar à Constituição Federal (1988), ao documento da Convenção sobre os direitos da criança (1989) e ao ECA (1990), bem como a leis e resoluções que deram origem e regem a organização e funcionamento dos conselhos de direitos e Conselhos Tutelares (FREITAS, 2011).

No entanto, o cenário da infância e adolescência no Brasil foi sendo modificado com o passar dos anos, resultado de grandes lutas e mobilizações sociais levaram às grandes modificações nas leis, até a criação do texto constitucional de 1988. O texto constitucional trouxe novas possibilidades de se pensar e debater os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil. Dele deriva o que chamamos de Doutrina de Proteção Integral da Criança e do/a Adolescente.

> A Doutrina de Proteção Integral afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade de seu povo e da espécie; e o reconhecimento da sua vulnerabilidade (NASCIMENTO e GAMEIRO, 2013, p. 51).

Na ocasião realizando uma pesquisa bibliográfica, conforme Minayo (2010):

> O pesquisador que assumir tal objeto de pesquisa deve partir para uma busca bibliográfica sobre cada uma das expressões citadas e trabalhá-la historicamente, com as divergências e convergências teóricas, para só depois colocar sua posição e suas hipóteses (MINAYO, 2010, p.20).

Com a finalidade de que se tenha uma maior compreensão acerca da história das políticas públicas no âmbito geral da infância e juventude, realizando uma análise do Conselho Tutelar, reconhecendo a sua relevância como espaço de participação popular, de controle social e de base da garantia dos diretos sociais (SIMÕES, 2011).

2 O CONSELHO TUTELAR E O ECA

2.1 O ECA e o surgimento do Conselho Tutelar

Iniciando este capítulo, argumentando sobre os principais pontos acerca do conselho tutelar e o ECA, evidenciando assim o conceito e as características relevantes, analisando assim as respectivas atribuições. Neste sentido, ressaltando ainda sobre as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também o surgimento do Conselho Tutelar. Por fim, reforçando sobre a efetividade nas ações do Conselho Tutelar (FREITAS, 2011).

A principio é realizado um breve relato sobre a evolução histórica dos direitos e garantias fundamentais destinados às crianças e adolescentes, iniciando na pré-história, percorrendo brevemente a Idade Média, e o início do Século XX, quando as crianças e adolescentes não tinham nenhum tratamento diferenciado, aplicando-se os códigos penais retribucionistas, até chegarmos ao final do século XX, quando surgem as primeiras leis específicas à crianças e adolescentes (FREITAS, 2011).

Somente em 1979 foi criada a primeira lei direcionada para crianças e adolescentes em situação irregular, mas somente com a Constituição Federal de 1988 é que ocorreram avanços significativos na garantia dos direitos fundamentais, e com advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, este passa a regular o que está previsto diante do artigo 227 da Constituição Federal, tornando-se um marco na definição das garantias dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes (ALBINO, 2013).

Em um segundo momento, também é abordada a Instituição Conselho Tutelar, sendo reconhecida como órgão autônomo, o qual é destinado em zelar pela excelência no que se refere ao processo vinculado aos direitos das crianças e adolescentes, como preconiza o artigo 131 do ECA, bem como suas atribuições e competências (BRASIL,1989).

Nisto, analisando ainda acerca do papel de atuação do Conselho Tutelar, procurando assim expor características procedimentais perante as formas com que o Conselho Tutelar possui o conhecimento perante as condutas lesivas aos

direitos de crianças e adolescentes, e em comprovado grau de efetividade ao dano, como a Instituição procura conseguir revertê-lo, oferecendo assim a proteção necessária e fazendo cumprir tais direitos que são legalmente estabelecidos através do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a sua utilização e aplicada perante as Medidas Protetivas, ou quando necessário, que haja a sua representação mediante o Ministério Público (SIMÕES, 2011).

Também são eles os quais determinam medidas para a proteção da criança e as conduzem a programas sociais, quando se faz necessário que possa ocorrer. Mediante a esta situação, os Conselhos Tutelares devem ser instâncias independentes, inclusive no que se refere ao processo direcionado a realizar denúncias e correção perante as referidas distorções as quais são existentes no âmbito da própria administração crianças e adolescentes (COSTA; PORTO, 2013).

Nisto, realizando uma abordagem histórica e do processo evolutivo com relação aos direitos da criança e do adolescente, com base em uma análise a qual procura exemplificar, não o aspecto heróico ou glorioso das antigas normatizações, em contrapartida os marcos primordiais que estiveram servindo de base para atual legislação.

Diante disso, exemplificando de maneira geral, determinados momentos do âmbito jurídico e social da criança os quais estiveram evidenciando algumas características gerais acerca da nova construção e emergência das instituições públicas e familiares, legitimadas por intermédio da proteção dos direitos da infância (COSTA; PORTO, 2013).

Com base nisso, comprova-se ainda que o entendimento acerca do processo evolutivo com relação ao sistema jurídico da infância e juventude é algo primordial para que se consiga ter uma maior compreensão de que maneira as atuais instituições são legitimadas a intervir no processo direcionado nas questões que são relativas à infância e à família (FREITAS, 2011).

Na trajetória histórica da infância e adolescência no Brasil os Conselhos Tutelares, ganham importância e significado diante das lutas em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, apesar de ser recente, pois nasceu depois da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na década de 90 (ALBINO, 2013).

Contudo, as ações de proteção a esse segmento começaram muito antes, através de três paradigmas de proteção jurídica - social. Que serão discutidas a seguir:

O primeiro foi o modelo da Soberania paterna, onde os pais eram os responsáveis pela proteção e punição, associada ao caritativismo religioso que acolhia os infantes, entre os anos de 1500 e 1800, onde o Estado não via razão para interferir na família. Falar desta época como diz Freyre era como um “sistema econômico, social, político” (FREYRE, 2005, p. 36).

As crianças e adolescentes eram inteiramente governados pela família, que determinava a profissão e o casamento para os filhos, como afirma Bastos “existia uma unicidade [...] dada pela sociedade orquestrada pela família” (BASTOS, 2016, p.105) e a eles cabia se submeter ou resistir fugindo dos castigos e se tornando “infantes expostos”, pobres e abandonados que eram acolhidos por instituições de caridade.

No século XX, as rodas dos expostos foram desaparecendo, dando espaço para o segundo paradigma o Estado de Bem-Estar Social a ação filantrópica, a filantropia substituindo a caridade, esse modelo perdurou de 1850 até 1970, momento em que o Estado tem a ideia de assegurar o bem- estar das crianças e adolescentes, e passa a regular a vida social com a criação de normas e leis (FREITAS, 2011).

Em 1927, no Brasil foi instituído o Código de Menores, esse código constituía uma postura de culpar a família pelo problema ou realidade situacional do “menor”, e construía espaços de acolhimento institucional. Naquela determinada época, o Estado diferenciava pobres “úteis” e “inúteis” especializando dois tipos de instituições: uma para a criança, os filhos das famílias mais favorecidas da sociedade, de situação regular e outra para o menor, que era a criança ou adolescente socialmente abandonado (SIMÕES, 2011).

Criando a doutrina da situação irregular, o judiciário operava com as varas de família para crianças e com o juizado de menores para os abandonados com o Código de Menores, onde eles eram objetos de medidas judiciais e a “proteção” era realizada pela filantropia social (COSTA; PORTO, 2013).

De acordo com Freitas (2011), a Lei Federal 4.512 de dezembro de 1964, cria a Fundação Nacional do Bem-estar do menor, com competência de formular e implementar a política nacional de bem-estar do menor. Em 1967 foi instituído em

âmbito estadual as Fundações Estaduais do Bem-estar do Menor – FEBEMs, que eram administradas pela secretária de justiça, com o objetivo de prevenir a marginalização.

No ano de 1979, o código de menores foi reformulado, as mudanças não alteraram a imagem das crianças e adolescentes pobres concebidas como marginais, objetos de controle e repressão social. Um verdadeiro retrocesso para o sistema.

O terceiro paradigma, que é o que vivemos atualmente, vê os direitos das crianças e adolescentes, associado à ação emancipatória cidadã, com direitos que merecem ser respeitados, a partir dos anos 1980, através dos movimentos sociais no contexto de redemocratização do país, aconteceram muitas mudanças, como o rompimento com as categorias menor carente e menor abandonado e a constituição do conceito de crianças e adolescentes sujeitos de direitos (FREITAS, 2011).

> No final dos anos 1970, com o inicio do processo de abertura e de democratização, iniciam-se movimentos de reforma institucional, entrados na crítica ao conceito de menor, em prol da concepção integral e universal da criança e do adolescente, como sujeito de direitos (SIMÕES, 2011, p. 226).

Esse modelo foi desenvolvido inicialmente pelas alternativas comunitárias, como uma resposta ao modo como a sociedade estava tratando de forma perversa e ineficiente a reeducação desse público era desenvolvido programas de proteção, educação de rua, trabalhando eles no contexto em que estavam inseridos, rompendo com a política da institucionalização, mais perceberam que a proteção não bastava ser alternativas e que o caminho para reformular as políticas era a alteração das leis (LIBERATI; CYRINO, 2013).

No Brasil esse paradigma se consolidou com a inclusão dos direitos das crianças e adolescentes na Constituição Federal – CF de 1988, introduzindo um novo ordenamento social e político ao definir como princípios fundamentais, dentre outros, cidadania, dignidade da pessoa humana (FREITAS, 2011).

Com a Constituição Federal de 1988, foi consagrada a política de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, buscando coibir situações de desigualdade e exclusão existentes no país, inserindo o menor no contexto da

sociedade, trazendo a si a dignidade, respeito e o direito de exercer com plenitude sua condição de cidadão. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 trouxe normativas para o sistema de proteção integral, conforme demonstram seus artigos 1º a 3º (COSTA; PORTO, 2013).

Neste sentido, evidenciando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) é algo provido, através de uma lei resultante de um processo extenso, o qual foi necessário para que pudesse ter um maior amadurecimento político e social da sociedade. Diante disso, compreende-se que esta nova conquista, que teve como dispositivo central a Doutrina da Proteção Integral, possibilitou que as pessoas começassem a enxergar com outros olhos os problemas relativos aos “menores”, sendo perceptível claramente como vítimas da família, da sociedade e do Estado as quais consequentemente não garantem seus direitos (ALBINO, 2013).

O conceito de “Proteção Integral” é reconhecido por intermédio da infância como uma fase específica da vida humana e a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, a qual não está plenamente apta para assegurar sozinha cuidados e proteção especial, sendo diferenciadas mediante as suas respectivas peculiaridades (LIBERATI; CYRINO, 2013).

Com a chegada do século XX, o Estado sofreu algumas alterações em suas concepções, garantindo assim uma maior abertura para a participação da população na tomada de decisões, o que foi conquistado pelas lutas da sociedade, garantindo o reconhecimento e a legalização de alguns direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe dispositivos relacionados à política de atendimento ao menor, medidas de proteção, práticas de ato infracional, medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, Conselhos Tutelares, acesso à justiça, crimes e infrações penais e administrativas que sejam cometidas em desfavor da criança e do adolescente. A elaboração e execução de políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente passaram a ser desenvolvidas partindo-se dos municípios, com a co-participação da sociedade civil organizada em instituições públicas (VIVARTA, 2010).

O Conselho Tutelar, portanto, é um órgão público municipal que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento brasileiro. Diante disso, cabe salientar que é imprescindível que o Conselho Tutelar seja criado por lei e não por decreto,

porque o serviço a ser desempenhado por ele é de natureza pública e de interesse local (ALBINO, 2013).

A Constituição Federal de 1988 foi o marco de rompimento com essa realidade até então vivenciada, constitui-se como um novo patamar na história brasileira, novo ordenamento social e político, prevalecendo a democracia e a participação da sociedade civil nos processos decisórios da sociedade (COSTA; PORTO, 2013).

Neste contexto, compreende-se que as relações entre sociedade e Estado foram redefinidas, para o segmento criança e adolescente foi instituída a doutrina da proteção integral no seu artigo 227, garantindo todos os direitos e definindo o compartilhamento entre sociedade, Estado e família dos deveres de garantir absoluta prioridade e proteção (VIVARTA, 2010).

Nisto, argumenta-se que a política de proteção integral esteve sendo regulamentada em 1990, por meio do ECA, que criou também os espaços de participação para sociedade civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, os Conselhos de direitos e Conselhos Tutelares (FREITAS, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente atribuiu ao Conselho Tutelar funções e poderes que o legitimam a atuar na garantia e na proteção dos direitos fundamentais da infância e juventude. A partir disso, pode-se dizer que o objetivo desta delegação de poderes, conferida pelo diploma legal, é fazer valer os deveres e a responsabilidade acerca deste órgão perante a comunidade, da qual é representante, cujo objetivo principal está direcionado no processo de proteção da infância (VIVARTA, 2010).

Para a ação do Conselho Tutelar ser considerada como legítima, devem ser analisados os limites do seu poder de intervenção na comunidade, que é representante. Isto porque é o povo que, em última instância, delega poderes para o Conselho conseguir ter uma atuação no processo de ordem política no âmbito da sociedade (LIBERATI; CYRINO, 2013).

O atendimento de crianças e adolescentes inicia-se com a ouvida de queixas e reclamações sobre situações de crianças e de adolescentes, que tenham sofrido com violação ou ameaça de direitos, os quais são reconhecidos pelo ECA. Ao Conselho Tutelar cabe aplicar as medidas de proteção, devendo tomar providências, a *priori*, conforme a CF e o estatuto, para que não ocorram

mais ameaças e violações dos direitos das crianças e dos adolescentes (COSTA; PORTO, 2013).

A partir disso, compreende-se que o Conselheiro Tutelar é reconhecido como o representante do povo, dotado do poder de mando nas causas relacionadas à criança e ao adolescente, sendo que sua atuação deve estar de acordo com a ordem jurídica estabelecida. Entretanto, argumenta-se que somente poderá ser considerada legítima a intervenção de um Conselheiro quando houver uma ponderação entre legalidade e os valores subjacentes que prevalecem na comunidade (VIVARTA, 2010).

Para tanto, faz-se necessário definir como é este poder do Estado, quando ele vai ter legitimidade de intervir e como a atuação do representante do Conselho Tutelar vai estar dentro dos critérios legais e sociais da criança e do adolescente com necessidade de proteção. No que remete à atuação e ao poder do Conselho Tutelar, inicialmente, acerca das suas ações devem seguir sobre todos os critérios que são estabelecidos dentro da norma jurídica (ALBINO, 2013).

O Conselho Tutelar, por ser um espaço legítimo da comunidade, por meio de seus representantes atende a suas crianças, adolescentes e famílias na defesa, orientação, encaminhamento das necessidades e demandas que apresentam. Este órgão tem liberdade e independência na atuação funcional. As funções exercidas são de natureza executiva, cabendo a ele estabelecer qualquer sansão para forçar o cumprimento de suas decisões. Quando necessário, pode representar ao poder judiciário e encaminhar junto à rede de serviços públicos e privados, quando estes não cumprem o dever para com as crianças e adolescentes e suas famílias (VIVARTA, 2010).

A legalidade é o que determina a atuação dos órgãos públicos em todas as instâncias, colocando-os como autoridades que fazem parte da ordem política e que estão submetidas às legislações constitucionais e infraconstitucionais (SOUZA JÚNIOR, 2008).

No caso específico, o Conselho Tutelar está submetido à Lei especial 8069/90 – Estatuto da Criança e o Adolescente. Portanto, pode-se compreender que a legitimidade da ação desta instituição pública é decorrente dos critérios previstos em lei (ALBINO, 2013).

Define-se que a legitimidade como a relação de valores legais e sociais de uma comunidade, em que a atuação do ente público vai se legitimar de acordo

com o conjunto de valores dominantes de uma comunidade (SOUZA JÚNIOR, 2008).

A partir da análise realizada pelo autor, pode-se afirmar que a atuação de um Conselheiro Tutelar vai ser legítima quando, ao realizar uma intervenção na vida e no contexto familiar das crianças e adolescentes, realizando uma observação geral com base nos aspectos legais e sociais da situação de violação dos direitos; no entanto, decorrendo sua legitimidade do processo de ponderação na análise do caso específico (LIBERATI; CYRINO, 2013).

Vivarta (2010) explica que o Conselho Tutelar funciona a partir de denúncias de violações de direitos, não executando nenhum programa, que o órgão surgiu com a ideia de retirar essas ações que antes era de responsabilidade do judiciário. Aparece como uma conquista da sociedade, o que nos faz relembrar o contexto histórico de surgimento do atual paradigma de proteção integral e do Conselho Tutelar, amplamente discutido no próximo capitulo.

A partir disso, compreende-se que o Conselho Tutelar atende às crianças e adolescentes que tiverem direitos ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta. Atende e aconselha os pais e responsáveis, a aplicar algumas medidas, tais como encaminhamento a cursos ou programas de orientação e promoção a família e tratamento especializado (ALBINO, 2013).

Maior Neto (2010) destaca que as crianças e adolescentes são vítimas frágeis e vulneradas devido a omissão da família, da sociedade e, principalmente, do Estado, no que tange necessariamente ao asseguramento dos direitos elementares da pessoa humana.

Segundo a Lei n°13.019 de 2008 em seu artigo 2º, onde é considerada criança o indivíduo de idade até doze anos incompletos, enquanto o adolescente é aquele que estiver entre doze e dezoito anos de idade, garantindo que ambos devem desfrutar de todos os direitos fundamentais. Os casos que podem e devem ser encaminhados para o Conselho Tutelar são os de discriminação, exploração, negligência, opressão, violência e crueldade que apresentem como vítimas as crianças ou adolescentes (BRASIL,1990).

O Conselho Tutelar, contudo, não tem como atribuição legal a disponibilização direta dos serviços públicos à população infanto-juvenil (saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança); é de sua atribuição

reivindicar, junto ao Poder Judiciário, estes serviços públicos à criança e ao adolescente, ou à sua família, quando esses direitos forem violados (MAIOR NETO, 2010).

Assim que recebem uma denúncia de violação de qualquer direito de uma criança ou adolescentes, o Conselho Tutelar passa a acompanhar o caso devidamente, para assim definir a melhor maneira de resolver o problema e retornar ao indivíduo o direito de poder usufruir de tudo aquilo que está previsto em lei, ou seja, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ALBINO, 2013).

Visando à garantia de direitos, algumas atribuições foram incumbidas ao Conselho Tutelar, estatutariamente asseguradas às crianças, aos adolescentes e às suas famílias; entre elas: atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas e aplicando-a as medidas necessárias, atender e recomendar os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente as medidas que devem ser feitas, encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, expedir notificações (MAIOR NETO, 2010).

3 A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1 Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente

Iniciando este capítulo, evidenciando acerca da importância da participação do conselho tutelar na atualidade. Numa perspectiva geral em exemplificar sobre os princípios orientadores do direito da Criança e do Adolescente, especificando assim os princípios (prioridade absoluta, melhor interesse e municipalização).

O princípio da municipalização, por último, é estabelecido no artigo 204 da Constituição Federal de 1988. Tal artigo descentralizou as ações governamentais no que se refere à assistência social. José Afonso da Silva explica:

> [...] à União cabe responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada (...), assim como apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional e atender, em conjunto com Estados, Distrito Federal e Municípios, às ações assistenciais de caráter emergencial, enquanto aos Estados cabem as mesmas ações no âmbito do seu território; semelhantes ações cabem ao Distrito Federal e aos Municípios (SILVA, 2012, p. 638).

Assim, o princípio da municipalização tem como principal objetivo facilitar o atendimento dos programas assistenciais às crianças e aos adolescentes, uma vez que o Município tem papel fundamental na percepção das necessidades infantojuvenis e na aplicação da doutrina da proteção integral, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Estados e da União.

Posteriormente sendo destacando sobre o seu campo de atuação, analisando a relevância que possui na atualidade (MILANO FILHO; MILANO, 2002).

José Afonso da Silva (2012, p. 641) ressalta que antes da Constituição de 1988 o reconhecimento da autonomia municipal tinha um sentido remissivo, ou seja, “[...] a Constituição remetia aos Estados o poder de criar e organizar seus Municípios.”

Assim, o chamado caráter remissivo da autonomia municipal “[...] consistia em determinar aos Estados que, ao organizarem seus Municípios, lhes assegurassem a autonomia, mas apenas quanto às capacidades de autoadministração, autolegislação e autogoverno.” (SILVA, 2012, p. 641).

Acerca dos princípios orientadores, é importante exemplificar que a legislação nacional realiza uma apresentação acerca da proteção especial para os cidadãos os quais estão no período correspondente ao desenvolvimento, físico e mental (PAGANINI; DEL MORO, 2009).

Com base nisso, procurando ampliar os mecanismos de ações de forma que consiga assim garantir que as condições sejam fundamentais dentro do processo correspondente ao atendimento da demanda das suas respectivas necessidades, uma vez que é durante esta fase que as crianças começam a brincar e aprender, Posteriormente, como adolescentes realizam assim diversas descobertas e ampliam desta maneira as suas potencialidades (MILANO FILHO; MILANO, 2002).

> Acerca disso, pode-se dizer que tanto a criança quanto o adolescente precisam ser respeitados e, ainda, considerados como sujeitos de direitos, detentores de sua própria história, jamais sendo inferiorizados perante os adultos e consequentemente desrespeitados por intermédio da sua condição (PAGANINI; DEL MORO, 2009, p.1).

Nisto, destaca-se que são considerados sujeitos de direitos, de acordo com a definição estipulada dentro do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual reforça sobre a proteção peculiar da referida norma, sendo direcionada para crianças até doze anos de idade incompletos, e o adolescente, o qual tenha entre doze e dezoito anos de idade (MAIOR NETO, 2010).

Diante disso, busca exemplificar acerca da normativa, o qual ampara e protege os direitos daqueles, por intermédio de normas e princípios os quais buscam destacar acerca da finalidade em assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente com preceitos protetivos diferenciados dos aplicados aos adultos (ALBINO, 2013).

Sendo assim, é importante compreender que os princípios norteadores e que estão baseados no âmbito geral da interpretação das cláusulas que são

contidas dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente constitui como um sistema que é abrangente, estando assim aberto de regras com fundamento ontológico (MACIEL, 2013).

Diante deste contexto, torna-se possível ressaltar acerca de três princípios que são norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais serão ressaltados logo abaixo.

Nesse sentido, é importante frisar ainda acerca do papel desempenhado pelos princípios os quais norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente como enunciados que direcionam assim sua interpretação e são reconhecidos como verdadeiros alicerces, servindo como critérios para a compreensão desse sistema jurídico positivado que visa proteger e defender as crianças e os adolescentes (MAIOR NETO, 2010).

Neste sentido, ressaltando que a garantia da prioridade absoluta, do melhor interesse e da municipalização das políticas de atendimento são reconhecidos como direitos expressos e que devem necessariamente ser assegurados e respeitados tanto pelo Estado e família, quanto pela própria sociedade (COSTA; PORTO, 2013).

Diante disso, cabe exemplificar ainda que o princípio da prioridade absoluta é tratado, tendo como base um princípio que é estabelecido mediante a Constituição Federal no art. 227, também com previsão estabelecida através do art. 4º caput e no art. 100, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.069/90 (ALBINO, 2013).

Diante deste contexto, é importante destacar também que estabelece que em favor da Criança e do Adolescente em todas as esferas de interesse, seja no âmbito judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infanto-juvenil deve preponderar.

Nesta linha de pensamento, compreende-se a base geral do desenvolvimento, considerando que a criança e o adolescente são reconhecidos como frágeis, sendo pessoas em formação, as quais são mais suscetíveis a riscos que uma pessoa adulta. Diante disso, argumenta-se ainda que a prioridade precisa ser assegurada por intermédio de todos da sociedade em geral (ALBINO, 2013).

O princípio do melhor interesse busca exemplificar acerca de um princípio orientador tanto para o legislador como para o aplicador, direcionado no âmbito

geral da primazia baseada pelas necessidades da criança e do adolescente tendo como critério de interpretação da lei, deslinde de conflitos, ou até mesmo no que se refere ao processo correspondente a elaboração de futuras regras (MAIOR NETO, 2010).

Nesse sentido, tomando como base, o pensamento de Maciel (2013) é possível afirmar que:

> Acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve pairar no que se refere ao âmbito do princípio do melhor interesse, como garantidor do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens. Ou seja, é importante salientar que irá contribuir no atendimento acercado princípio do melhor interesse toda e qualquer decisão que baseado nisso, deve primar pelo resguardo amplo dos direitos fundamentais, sem subjetivismo dos intérpretes. Sendo capaz ainda de argumentar que o melhor interesse não é o que o julgador entende que é melhor para a criança, mas sim o que objetivamente atende à sua dignidade como criança, aos seus direitos fundamentais em maior grau possível (MACIEL, 2013, p. 69).

Desta maneira, possibilita assim que haja uma compreensão geral em que o princípio do melhor interesse, é direcionado através do procedimento vinculado de forma direta, ao atendimento da melhor forma possível no que compreende ao processo da dignidade da criança, tendo assim uma maior aplicabilidade acerca dos direitos fundamentais em uma maior quantidade possível (ALBINO, 2013).

Acerca disso, argumenta-se ainda que o princípio da municipalização é materializado baseado nas chamadas políticas assistenciais públicas municipais, as quais buscam disciplinar a prática da atribuição concorrente dos entes da federação, resguardando assim de forma considerável para União a competência para assim dispor acerca das normas gerais, bem como a coordenação de programas assistenciais (MACIEL, 2013).

Diante disso, exemplificando que o legislador constituinte, no art. 204 da Constituição Federal, reservou a execução dos programas de política assistencial à esfera estadual e municipal, bem como, à entidades beneficentes e de assistência social (BRASIL, 1988)

4 O CONSELHO TUTELAR E SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.1 O Conselho Tutelar e sua atuação

Este tópico inicia a sua explanação, trazendo uma base fundamentada através do conceito do conselho tutelar e o seu campo de atuação, Argumenta-se a partir disso que o Conselho Tutelar (CT) é reconhecido como um órgão de grande importância para a sociedade.

Nesta perspectiva, há de salientar que em número expressivo, vem tendo cada vez mais um constante crescimento os municípios, sendo encarregados do processo direcionada em identificar e acolher crianças e adolescentes com situação de risco (ROMANO, 2012).

Deste modo, compreende-se que o Conselho Tutelar é uma forma de participação da população local na execução das políticas públicas de proteção integral e, por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser instalado em cada município, podendo existir mais de um nos aglomerados urbanos de maior contingente e quando o volume de tarefas exigirem maior mobilização de energias (COSTA; PORTO, 2013).

A partir disso, destaca-se que o Conselho Tutelar é reconhecido como um órgão que teve a sua origem vinculada diretamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diante disso, há de se reconhecer que o ECA, em sua conceituação é vista como uma entidade vitalícia que não faz parte do judiciário, e possui como princípio realizar a fiscalização acerca das entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente (ALBINO, 2013).

O Conselho Tutelar (CT) é um órgão que assumiu, nas últimas décadas, grande importância na sociedade já que é ele que garante a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Já existem unidades tutelares em quase todos os municípios do Brasil e elas são encarregadas de identificar e acolher crianças e adolescentes em situação de risco no país (MAIOR NETO, 2010).

A estrutura legal do Conselho Tutelar é definido no ECA, de acordo com o "Art. 131 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente." Ser permanente, de acordo com o dicionário Aurélio significa ser contínuo, duradouro, ininterrupto (FERREIRA, 2010).

O ECA vem para garantir os direitos da criança e dos adolescentes e coibir as causas de maus tratos e abusos sofridos pelos mesmos. Para isso tornou-se necessário a criação de conselhos para que realmente os direitos fossem assegurados. Assim surge o Conselho Tutelar, criado com a finalidade de fiscalizar as entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente (SIMÕES, 2011).

O Conselho Tutelar é permanente no sentido de que uma vez implantado, não poderá ser extinto, ou seja, não depende da vontade do governante ou de qualquer outra autoridade, o que muda são seus membros que são escolhidos pela sociedade para um mandato de quatro anos (ALBINO, 2013).

Na busca em atender caso a caso, somente no âmbito de sua microrregião ou no seu município, dando encaminhamentos pertinentes. A instituição, portanto, recebe denúncias acerca de violação de direitos como maus-tratos, negligência, violência física e psicológica, abuso sexual, abandono ou a própria conduta (MAIOR NETO, 2010).

Assim é constituído como base nas orientações técnicas acerca da atuação do Conselho Tutelar, como um órgão público municipal, que tem sua origem na lei municipal, integrando-se de forma definitiva no conjunto das instituições municipais, estaduais e federal e subordinando-se somente ao ordenamento jurídico brasileiro (COSTA; PORTO, 2013).

É um órgão autônomo, porque tem liberdade e independência na sua atuação, ou seja, suas decisões não são submetidas a outros setores da administração pública. Tem a missão de zelar pela efetivação dos direitos violados e para isso aplica as medidas de proteção e as pertinentes aos pais, quando achar necessário sem interferência alguma (SIMÕES, 2011).

Sendo reconhecido, um órgão não jurisdicional quer dizer que o Conselho Tutelar não pertence ao poder judiciário para que pudesse punir quem não cumprir suas determinações, ou julgar os conflitos, sua função no que se refere ao processo aplicar as medidas de proteção, se essas medidas não forem

respeitadas o conselheiro pode representar no poder judiciário (SOUZA; SOUZA, 2010).

Cabe argumentar ainda que o Conselho Tutelar é reconhecido como um órgão colegiado, o qual é encarregado de contribuir pelo zelo no cumprimento acerca dos direitos da criança e do adolescente. Deste modo, é importante argumentar que zelar é fiscalizar, é estar atento e sempre disposto no que se refere a luta pela sua efetivação. Neste contexto, é importante salientar que isso não significa dizer que o Conselho tem o papel de atender os direitos, e sim fiscalizar para que não aconteça omissão ou violação dos pais ou responsáveis legais nem tampouco do Poder Público (FREITAS, 2011).

Por isso, é importante salientar que a criança ou adolescente perante uma situação de maus tratos ou violência sexual é necessário que se tenham medidas protetivas, o que deve ocorrer mediante a notificação por parte do atendimento médico e encaminhamento direto ao Conselho Tutelar, o qual estará tomando as devidas providências cabíveis. Sendo assim, pode-se dizer que os conselheiros deverão executar acerca das suas atribuições que lhe foram confiadas pela lei.

Simões (2011) ressalta sobre as atribuições do Conselho Tutelar que, conforme com o art. 136, é de realizar um trabalho educativo de atendimento, contribui diretamente no processo de aconselhamento aos pais ou responsáveis, tendo a finalidade de superarem as dificuldades. Para tanto, é importante salientar que deve estar baseado no ECA, cujo mecanismo legal protege acerca dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, promovendo assim a vida, a saúde, a educação, a integridade corporal e a dignidade humana.

O Conselho Tutelar tem a função de atender, ouvir as reclamações, reivindicações e solicitação realizadas através de realizadas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades. Na busca em realizar orientações, aconselhamentos, encaminhamentos e acompanhamentos acerca dos casos. Nisto, é importante salientar também que aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso, que estão medidas pontuadas acerca do art. 101 do ECA (MAIOR NETO, 2010).

Neste contexto, para que se possa efetivar a garantia dos direitos o Conselho Tutelar realiza requisições de serviços fundamentais acerca da efetivação do atendimento adequado de cada caso. Sendo assim, contribui de forma direta para que haja o planejamento e o processo direcionado pela

formulação de políticas e planos municipais no âmbito de atendimento à criança e ao adolescente (ALBINO, 2013).

Diante disso, sendo regido pelos princípios do cidadão e da exigibilidade, os quais são organizados por intermédio das vias administrativas ou jurisdicionais de que as políticas públicas possam cumprir para com o seu dever (SIMÕES, 2011).

Tendo a sua origem, baseada com o intuito em fiscalizar nas entidades de atendimento e no processo direcionado pela defesa da criança e do adolescente, sendo um órgão autônomo, colegiado, permanente, tendo assim a participação de profissionais que sejam especializados e alicerçados por intermédio de uma equipe interdisciplinar (MARQUES, 2014).

Desse modo, cabe ao Conselho Tutelar a efetivação de muitos direitos:

> É importante destacar que as questões e problemas que envolvem a área da infância e da Juventude são reconhecidas de cunho evidentemente social, fruto de uma sociedade desorganizada e egoísta politicamente, cabendo à comunidade, assim, é importante a participar dos problemas e soluções, quer por intermédio dos Conselhos Tutelares, órgão encarregado por zelar para que haja o cumprimento dos direitos das crianças e do adolescente, bem como por intermédio de iniciativas de apoio às entidades assistenciais e ao próprio Conselho Tutelar, com a indispensável e direta participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo estes últimos os primeiros que estão interessados no que se refere ao processo da solução de questões, visando o benefício da própria ordem pública (MILANO FILHO; MILANO, 2002, p. 143).

Como evidenciado, destaca-se que a responsabilidade pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é todos, tendo o Conselho Tutelar participação fundamental nesse processo como órgão representante dos membros da sociedade.

Neste sentido, ressaltando que o art. 131 do ECA descreve no âmbito compreendido pela sua competência: “Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (ALBINO, 2013).

Sendo, portanto, um órgão permanente e autônomo, é composto por representantes das comunidades locais, eleitos para a gestão de direitos e interesses de crianças e adolescentes (MAIOR NETO, 2010).

Dessa forma, argumenta-se a partir disso que os direitos fundamentais, quais sejam direito à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, lazer, profissionalização, liberdade, integridade etc., são de extrema importância para que haja o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes (ALBINO, 2013).

É importante destacar a importância dos conselheiros tutelares, serem pessoas preparadas e capacitadas, na luta pelos diretos e interesses de crianças e adolescentes, sendo os responsáveis imediatos no processo de defesa da violação de direitos (VIVARTA, 2010).

Por isso, mais do que dever legal, é imperativo moral que a sociedade que elege de forma direta os conselheiros tutelares, que também os remunera para que assim, possam exercer bem o seu dever público, exija que se tenha a qualificação necessária e conhecimento da realidade daqueles que se dispõe a assumir este compromisso (SIMÕES, 2011).

Ao longo da pesquisa buscou-se pesquisar se são corretas e verdadeiras as hipóteses que são levantadas pelo grupo de que o Poder Executivo não cumpre com seu dever de garantir condições mínimas para instalação material dos Conselhos Tutelares, bem como, não oferece capacitação para os conselheiros (FREITAS, 2011).

Sendo assim, um órgão de correção às violações de direitos e atua para promover sua defesa, para isso pode requisitar serviços públicos essenciais para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. A partir disso, vale salientar que as medidas de proteção às crianças e adolescentes são aplicadas sempre que esses diretos sejam ameaçados e violados, tanto pela ação, omissão da sociedade do Estado dos pais ou responsáveis ou pela sua própria conduta (MILANO FILHO; MILANO, 2002).

Com base nisso, trazendo o contexto geral acerca da temática proposta, analisando a influência e relevância que o Conselho Tutelar tem no seu foco de atuação no país, como também toda a sua missão e atribuições. Nisto, salientando ainda a importância que o Conselho Tutelar possui no que se refere

ao processo de proteção dos direitos da criança e do adolescente (LIBERATI; CYRINO, 2013).

No Brasil, compreende-se que a situação da criança e do adolescente, principalmente no que se refere a dos carentes é de abandono e miséria, mesmo com o processo de atenção integral prevista na legislação, a realidade do contexto brasileiro é ainda bem diferente do que necessariamente e efetivamente deveria ser (LIBERATI; CYRINO, 2013).

A desigualdade social no país chega a alcançar os piores índices da população mundial, trazendo assim para o topo destes índices, crianças e adolescentes que em sua maioria vivem em condição de exclusão, da família e da própria sociedade (SOUZA; SOUZA, 2010).

Destaca-se ainda que no país, a maioria dos problemas relacionados à infância e à adolescência resume-se na desestruturação familiar devido ao desemprego; pela necessidade dos pais trabalharem fora e acabarem por deixar seus filhos desassistidos, ainda recebendo baixos salários em seus empregos ou subempregos; grande índice de adolescentes grávidas; a exploração sexual; prostituição infanto-juvenil e a própria exploração da mão-de-obra infantil, findando com o crescimento do número de menores nas ruas devido à situação (ALBINO, 2013).

Os problemas apresentados são fruto da falta de políticas para assistência social à população carente que estendeu-se por vários governos, afinal se houvesse o resgate da família para a cidadania, a criança e o adolescente automaticamente passariam por este processo, e grande parcela dos problemas seria solucionados, ou se quer teriam existido (LIBERATI; CYRINO, 2013).

4.2 Missão e atribuições

A atenção integral à criança e ao adolescente expressada por nossa Carta Magna abrange a garantia do direito à vida, à saúde, à convivência familiar, à educação, à profissionalização e às medidas socioeducativas. Este fator é extremamente relevante, pois tendo garantido o acesso e permanência na escola a marginalização, a mendicância, o trabalho precoce, a prostituição e a

delinquência poderiam ser fortemente combatidos (MILANO FILHO; MILANO, 2002).

Nisto, ressaltando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece de forma clara a missão dos Conselheiros Tutelares ao afirmar, no artigo 131, que a estes incumbe à tarefa de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, dando atenção especial a desjudicialização das questões sociais (ALBINO, 2013).

Além disso, há de salientar a sua importância como órgão da administração pública municipal, auxilia na efetivação de medidas e ações com o intuito de atender crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos (SIMÕES, 2011).

A função de conselheiro tutelar é considerada pela lei (art. 22, parágrafo 1º, Lei 8056/90) de extrema relevância na sociedade atual. O Conselho Tutelar é um órgão público, e seus conselheiros devem ter consciência que estão efetivamente exercendo um serviço de interesse público, e como instrumento de democracia participativa, constitui um instrumento de implementação e fiscalização a serviço da sociedade para assegurar que se cumpram os preceitos da política de proteção aos direitos da criança e do adolescente no município (MAIOR NETO, 2010).

São importantes instrumentos de democratização da gestão pública local e de aumento da eficiência e da efetividade das políticas públicas na esfera municipal, caracterizando-se, assim, como expressão da democracia participativa no país (ALBINO, 2013).

A função do Conselho Tutelar é zelar pelo efetivo atendimento as necessidades da criança e do adolescente, buscando fiscalizar e mediar os serviços para que os atores responsáveis por ofertar os serviços, cumpram efetivamente sua responsabilidade (SIMÕES, 2011).

4.3 Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Tutelar integra o eixo de defesa do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado com a importante responsabilidade

de zelar (art.131 ECA) pelos direitos da criança e do adolescente, sucedendo um sistema arcaico da Doutrina da Situação Irregular que “coisificava” os que até a promulgação da Lei 8069/90 eram então denominados “menores”. (ALBINO, 2013, p.97)

Cumpre lembrar que os Conselhos de Direitos são órgãos de composição paritária entre a sociedade civil e o Poder Público, e são competentes para o processo de deliberação sobre políticas de proteção às crianças aos adolescentes e a fiscalização quanto a suas execuções. Eles possibilitam que a sociedade participe diretamente na formulação de políticas públicas (FONSECA, 2012).

O Conselho Tutelar, entretanto, possui uma estrutura diferente, ele não possui composição paritária entre a sociedade e o Poder Público, sendo, somente, composto por membros da sociedade, e, também, não é quem formula as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, mas são institutos importantes de sua implementação (ALBINO, 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 95 elenca uma das atribuições do Conselho Tutelar: “As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares” (FONSECA, 2012).

Tendo o Conselho Tutelar de acordo com o referido artigo, a incumbência de fiscalizar as entidades e os programas que atendem crianças e adolescentes em âmbito municipal, responsabilidade expressamente compartilhada com o Poder Judiciário e Ministério Público (ALBINO, 2013).

A cooperação e a fluência também são essenciais entre o Conselho Tutelar e o judiciário, inclusive no que tange às atribuições essencialmente jurisdicionais que não são de competência do Conselho de acordo com o Estatuto, como bem lembra Souza; Souza (2010):

> [...], o Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional e a ele cabem somente às competências previstas no Estatuto; às demais atribuições correlacionadas de caráter jurisdicional deverá o Conselho encaminhar ao juízo competente, assim como os casos de guarda, tutela, adoção, suspensão do poder familiar, bem como os casos de ato infracional por adolescente, pois todos merecem a indispensável manifestação exclusiva do Poder Judiciário (SOUZA; SOUZA, 2010, p. 108).

Quando ocorre determinação por parte do magistrado da aplicação das medidas de proteção definidas no artigo 101, I a VI, quando da apuração de ato infracional praticado por adolescente, cabe ao Conselho Tutelar providenciar seu cumprimento e ainda requisitar o serviço público adequado (FONSECA, 2012).

É importante destacar acerca das atribuições do Conselho estão arrolados sobre deveres e poderes de cunho administrativo, porque sem a autonomia administrativa o órgão não teria efetividade no mister protetivo de crianças e adolescentes. Desta forma, pode-se dizer que a proteção prioritária e absoluta tem origem na Constituição Federal, o que legitima este órgão a atuar sempre que direitos de crianças e adolescentes forem violados, ou mesmo nas hipóteses previstas no artigo 98 do ECA (FONSECA, 2012).

Analisando-se no contexto das medidas protetivas, estas podem ser definidas como providências que visam salvaguardar qualquer criança ou adolescente cujos direitos tenham sido violados ou estejam ameaçados de violação. São considerados como instrumentos colocados à disposição dos agentes que são responsáveis pela proteção das crianças e dos adolescentes, em especial, dos conselheiros tutelares e da autoridade judiciária a fim de garantir, no caso concreto, a efetividade dos direitos da população infanto-juvenil (MACIEL, 2013).

Conforme o art.136, inc. IX do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar, merece ser destacado o importante papel de assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da infância e adolescência (MAIOR NETO, 2010).

> De todo modo, os próprios conselheiros tutelares têm a função de exercer papel ativo na construção da peça orçamentária, indicando os bens e serviços que lhes falta, a quantidade de recursos suficientes para sua atuação adequada e com qualidade, bem como relacionando os serviços e políticas de atendimento integral da criança e do adolescente no município (SOUZA; SOUZA, 2010, p.99).

Nisto, há de salientar que o contato diário dos conselheiros tutelares com as dificuldades que são enfrentadas pelas crianças e adolescentes em um determinado município, como as situações de risco, ameaça ou violação de

direitos, contribuindo diretamente para que haja a construção de uma visão ampla do que existe e do que pode e deve ser modificado a partir do recebimento e da devida aplicação desses recursos neste combate (MACIEL, 2013).

Com base nesta afirmativa, compreende-se a necessidade que o município disponha em ter condições para atendimento e execução efetiva das políticas públicas, incluindo também o Conselho Tutelar, que necessita de estrutura direcionada em cumprir as medidas que lhe competem (ALBINO, 2013).

Frisando que é de suma importância que ocorra uma ampla cooperação entre os componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, para que sejam identificados os problemas e compartilhados entre todos, com a finalidade de buscar saná-los, para que a população infantojuvenil de cada município possa receber a proteção tão almejada (MACIEL, 2013).

Embora haja normatização e as políticas públicas estejam direcionadas para a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, não se denota sua consequente consolidação. Assim, quando são necessários que haja outros instrumentos que possam garantir a efetividade com relação ao cumprimento desses direitos, dentre eles o Conselho Tutelar, órgão criado com a finalidade precípua de proteger os direitos e interesses desse grupo (ALBINO, 2013).

É pacífico também que se tenha todo o entendimento de que o Conselho Tutelar não é um órgão de investigação policial, muito menos capaz de determinar certas ações como alteração de guarda, sendo definido pela Lei 8.069/90 como não jurisdicional, impossibilitado de agir quando da ausência, falta ou omissão de outros órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos (CONANDA, 2010, p. 99).

Deve-se lutar cada vez mais pela efetiva e importante articulação entre o Conselho Tutelar, os integrantes da Rede de Proteção, em âmbito municipal, como o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário, Ministério Público, o poder público municipal, as Organizações não governamentais que atuam junto à infância e adolescência, a família e a sociedade em geral (ALBINO, 2013).

Finalmente, há de salientar também que os conselheiros tutelares conhecendo de fato suas atribuições, recebendo capacitação contínua, condições que juridicamente lhes são garantidas para que possam desempenhar suas

funções e agir no cumprimento do importantíssimo papel para o qual foi destinado: zelar pelos direitos e atuar na promoção, defesa e garantia dos direitos da população infantojuvenil (SIMÕES, 2011).

Com competências e atribuições previstas no Estatuto, os Conselheiros Tutelares têm o dever de atuar quando houver direitos ameaçados ou violados, seja por terceiros ou pela conduta da própria criança ou adolescente, devendo aplicar medidas de proteção fazendo prevalecer os seus direitos fundamentais (ALBINO, 2013).

A partir disso, compreende-se, portanto que como instrumento para que se tenha a efetivação desses direitos, exige-se que os conselheiros tenham real intenção de trabalhar em prol da comunidade, aproximando e melhorando o atendimento as prioridades das crianças e adolescentes em situação de violação direta ou indireta de seus direitos (MARQUES, 2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conselhos tutelares são espaços institucionais de interação entre o governo e a sociedade, constituindo-se em canais de participação que buscam a democratização da gestão pública local e o aumento da eficiência e da efetividade das políticas sociais setoriais. Sendo um instrumento extremamente importante de participação cívica no âmbito referente à definição de políticas regulatórias e acompanhamentos e fiscalização da máquina pública local.

Cumpre ressaltar que é importante que o potencial participativo presente nos conselhos seja explorado pela sociedade e pelo Estado, para que estes não se transformem em estruturas meramente formais, no intuito de cumprir requisitos para a obtenção pelo município de recursos do Governo Federal e Estadual.

Diante disso, através de tudo que esteve sendo exposto ao longo do trabalho monográfico, compreende-se que a problemática esteve sendo respondida e os objetivos traçados foram alcançados e debatidos.

Neste sentido, reforçando a necessidade por uma maior abrangência acerca desta temática, ressaltando assim a relevância da criação e desenvolvimento de projetos educacionais, os quais são de grande valia, principalmente visando a minimização com relação aos índices de diversos tipos de violências de forma direta contra crianças e adolescentes. Com base nisso, há de reforçar, sobretudo do desenvolvimento de propostas e programas que estejam voltados para o empoderamento dos direitos de crianças e de adolescentes.

Neste contexto, ressaltando que as motivações correlacionadas no desenvolvimento da pesquisa, estiveram surgindo para compreender o papel do Conselho Tutelar, analisando a sua prática profissional do dia a dia, e enfrentamento aos desafios para desenvolver suas atribuições conferidas no ECA, ou seja, a efetivação e garantia dos diretos das crianças e adolescentes.

Ao longo da pesquisa, esteve sendo possível obter uma análise geral acerca da efetividade do Conselho Tutelar e sua relevância no combate e na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Diante disso, a monografia esteve elucidando assim as competências e atribuições do Conselho Tutelar, assim relatando sobre as dificuldades encontradas para que as garantias fundamentais sejam devidamente garantidas e efetivadas.

Numa perspectiva geral, a pesquisa expôs quais os problemas e desafios que os conselheiros enfrentam no seu cotidiano profissional para o exercício adequado de sua função e analisando pontos correlacionados a real eficácia do órgão Conselho Tutelar como instrumento principal para viabilizar assim a aplicação efetiva dos direitos e garantias destinados a crianças e adolescentes.

Por fim, argumenta-se que os conselhos tutelares procuram de tal modo, realizando providências no que se refere ao âmbito geral de impedimento a ameaça ou violação em relação aos Direitos da Criança e do Adolescente, contribuindo diretamente em aplicar medidas, tendo como função garantir o zelo e assegurando estes direitos, como está estabelecido através do Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

ALBINO, Priscilla Linhares (org). M**anual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude:** Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2.ed. Florianópolis: MPSC, 2013.

BASTOS, E. R. **As Criaturas de Prometeu:** Freyre e a formação da sociedade brasileira. São Paulo: Global, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Convenção dos Direitos da criança de 1989.** Assembleia Geral das Nações Unidas. Apud. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2013.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. 2013.

BRASIL. **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente:** Perspectivas e Desafios. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CONANDA. **Resolução 139, de 17 de março de 2010.** Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. Ano, 2010. Disponível em http://www.promenino.org.br//DireitosdasCriancaAdolescentes/tabid/7737/ConteudoId/0626d550/Default.aspx. Acesso em: 22 abr. 2020.

COSTA, Marli Marlene Moraes da**.** PORTO, Rosane Teresinha Carvalho **Revistando o ECA: Notas Críticas e Observações Relevantes.** Curitiba: Multideia, 2013.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo Aurélio século XXI:** o dicionário de língua portuguesa. 3.ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

FONSECA, Roberto Antonio Cezar Lima da.**Direitos da Crianças e do Adolescente**. 2 ed. Atlas. São Paulo. 2012.

FREITAS, Tais Pereira. **Serviço Social e medidas socioeducativas:** o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. In: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 105, p. 30-49, jan./mar. 2011. p. 30-49. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/sc/n105/03.pdf. Acesso em: 22 abr. 2020.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala.** São Paulo: Global, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públio Caio Bessa. **Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MILANO FILHO, Nazir David. MILANO, Rodolfo Cesar. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado e Interpretado.** São Paulo: Universitária de Direito, 2002, p167.

MARQUES, Rafael Dias. Trabalho infantil e desinteresse levam à evasão escola. **Promenino Fundação Telefônica,** 2014. Disponível em: http://www.promenino.org.br/noticias/reportagens/trabalho-infantil-e-desinteresse-levam-aevasao-escolar. Acesso em: 30 abr. 2021

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social.** Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

NASCIMENTO, José Almir; GAMEIRO, Thiago Gabriel Silva. **Um Sistema para garantir Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.** MIRANDA, Humberto (Org.). In: Quer um conselho? a trajetória dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e tutelares no Brasil. Recife, Liceu: 2013.

MAIOR NETO, O. S**. Ato infracional, medidas sócio-educativas e o papel do sistema de justiça na disciplina escolar.** Ministério Público-RS, 2010.

PAGANINI, Juliana; DEL MORO, Rosângela. A utilização dos princípios do direito da criança e do adolescente como mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais. **AmicusCuriae**. V. 6, N. 6 (2009), 2011.

ROMANO, Camila Andressa. **O Conselho tutelar e a violência nas escolas.** 2012. Maringá. Disponível em: http://www.dfe.uem.br/Trabalhos/CAMILA_ANDRESSA_ROMANO.PDF. Acesso em: 01 jun. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social.** Biblioteca Básica de Serviç o Social. V. 3. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUZA JÚNIOR, César Saldanha. **O Tribunal Constitucional como poder.** Editora Landy. São Paulo, 2008.

SOUZA, Ismael Francisco de; SOUZA, Marli Palma. **O Conselho Tutelar e a Erradicação do Trabalho Infantil.** Criciúma: UNESC, 2010. 144 p.

VIVARTA, Veet (coord.). **Ouvindo conselhos:** democracia participativa e direitos da infância na pauta das redações brasileiras. São Paulo: Cortez, 2010.